



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Publicado no Paço da
Câmara Municipal de
Bom Jardim de Minas
Em 29/08/2017
Resp. *Silva*

Resolução nº 004/2017

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE DESPESAS
DE VIAGEM DOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS.

Fica reformulado o texto do presente projeto de resolução, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para outros municípios, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio, à parte, das despesas de deslocamento entre as cidades.

Art. 2º. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I – Diária integral: para os deslocamentos com os requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento, ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede do Município.

II – Meia (½) diária: pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas, se não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 6 horas de afastamento, sem pernoite;
- c) Nos casos em que houver pernoite, mas a hospedagem for custeada separadamente pela Câmara Municipal ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública, ou o agente tiver residência no local de destino.

III – Diária antecipada: aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento;

IV – Diária vencida: aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

§ 1º. A contagem do tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do Município.

§ 2º. A cada período de 24 horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

superior a 30 horas, com apenas um pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária.

Art. 3º. As despesas com transporte do favorecido até a cidade de destino e posterior retorno serão custeadas separadamente pela Câmara, mediante o pagamento de passagens, locação de veículo ou contratação de serviços de transporte.

§ 1º. Quando for usado veículo locado, a Câmara arcará com os custos da locação e do combustível necessário, em quantidade proporcional à necessária para o deslocamento a ser realizado, para a ida do interessado até o destino e seu regresso.

§ 2º. As despesas de que trata este artigo serão, sempre que possível, pagas diretamente pela Câmara à empresa transportadora ou ao prestador do serviço, mas excepcionalmente poderão ser pagas através de reembolso ao agente beneficiado, mediante apresentação de comprovantes fiscais das despesas.

Art. 4º. Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos e cursos para os quais tenha sido autorizada a viagem correrão por conta da Câmara Municipal, devendo sempre que possível serem pagas diretamente pela Câmara, ou, excepcionalmente, mediante reembolso, nos termos do artigo 14.

Art. 5º. Não será devido o pagamento de diária:

I – Em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

III – Quando as despesas de alimentação e hospedagem forem custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado;

IV – Ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

V – A estagiários.

Art. 6º. Não haverá pagamento de mais de 05 (cinco) diárias e/ou 05 (cinco) meias-diárias por mês, não cumulativas de um mês para outro.

Parágrafo único. O limite de pagamento de diárias previsto no *caput* poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado, em se tratando de deslocamentos do Presidente para fins de representação da Câmara, desde que justificada por este a existência de relevante interesse público.

Art. 7º. O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º. O pagamento a que se refere o *caput* deverá ser compatível com o valor usual em práticas do mesmo jaez.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

município, durante a viagem;

IV – Despesas com passagens rodoviárias e táxis para trajetos intermunicipais, quando necessário e não for possível o seu pagamento antecipado pela Câmara.

§ 1º. O reembolso deverá ser solicitado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais quitados dos pagamentos por ele realizados.

§ 2º. A autorização para o reembolso dependerá de análise e deferimento pelo Presidente da Câmara e, quando deferido, abrangerá somente o valor dos gastos regularmente efetuados e comprovados.

§ 3º. Não serão passíveis de reembolso as despesas de viagens já cobertas por diárias, nem mesmo quando a despesa realizada exceder ao valor das diárias.

§ 4º. Salvo quando tenha sido concedida autorização antes da viagem, o deferimento do reembolso não será obrigatório, cabendo ao Presidente julgar não somente sobre a regularidade dos comprovantes, mas também sobre o interesse e a conveniência da viagem para a Câmara e o Município.

§ 5º. Não se fará reembolso quando o interessado deixar de requerê-lo no prazo do artigo 16, ou deixar de apresentar os respectivos comprovantes ou o devido Relatório de Viagem.

§ 6º. As despesas com passagens deverão ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagens.

§ 7º. As despesas com combustíveis deverão ser comprovadas por nota fiscal extraída em nome da Câmara Municipal, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo.

§ 8º. Na hipótese do inciso I, não se fará reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana em valor superior ao da respectiva diária que caberia no mesmo caso.

Art. 15. O efetivo deslocamento do servidor ou agente político que importe em pagamento de diárias ou reembolso de despesas deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento, mediante a apresentação de prestação de contas contendo os seguintes documentos, no que for aplicável:

I – Relatório de viagem;

II – Declaração de que o beneficiário não tem residência no local de destino, quando for o caso;

III – Comprovantes originais de passagens ou dos cartões de embarque, quando for o caso;

IV – Certificado de participação no curso, congresso, seminário e outro evento de capacitação que tenha motivado a viagem, emitido pelo realizador do evento, quando for o caso;

V – Nas hipóteses não previstas no inciso IV: comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o deslocamento, ou declaração firmada neste



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

sentido pelo beneficiário quando, pela natureza do compromisso, não for possível obter tal comprovante.”

Art. 16. Prescreve em 3 (três) meses a pretensão ao recebimento de diárias, resarcimento de despesas de deslocamento e outros pedidos de reembolsos, contado o prazo da data de retorno da viagem.

Art. 17. Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

I – O beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

II – O servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

III – O Presidente da Câmara, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário aos termos desta resolução.

Parágrafo único. A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta, a ser apurada em procedimento administrativo.

Art. 18. A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do agente público beneficiário e do(a) Secretário(a) Geral da Câmara.

Art. 19. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta resolução, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal ou do Município, vedada a restituição em espécie.

§ 1º. Caberá também a devolução ou desconto dos valores pagos ao agente que deixar de apresentar o Relatório de Viagem ou prestação de contas no prazo determinado pelo artigo 15.

§ 2º. Não havendo restituição no prazo previsto no *caput*, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Art. 20. O servidor e o agente político deverão registrar, no Relatório de Viagem, o relato pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

Art. 21. Para o servidor público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios de valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

Art. 22. Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas diretamente pela Câmara, por meio do regular procedimento de compra.

Art. 23. Compete à Contabilidade da Câmara receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem, ficando tal decisão sujeita à homologação do Presidente da Câmara.

Art. 24. As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 25. O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias, e por ato administrativo da presidência da Câmara Municipal, deverá ser compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. São parte integrante desta resolução os seguintes anexos:

- I – Quadro de diárias;
- II – Modelo 1 – Formulário de requerimento de diárias;
- III – Modelo 2 – Formulário de requisição de diárias para o Presidente;
- IV – Modelo 3 – Relatório de Viagem;
- V – Modelo 4 – Declaração do agente público de que não tem residência no local de destino.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 06/2013.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 29 de agosto de 2017.

FRANCISCO NETO CAETANO
PRESIDENTE

JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo I – Tabela de Diárias

TABELA 1 – VALORES DE DIÁRIAS		
Distância do destino	Diária completa	Meia Diária
Acima de 500 km.	400,00	150,00
De 150 a 500 km.	300,00	115,00
Até 150 km.	200,00	75,00

Nota: Para aplicação desta tabela deve-se considerar a distância simples (apenas ida) entre a cidade de Bom Jardim de Minas e a cidade de destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário do DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Requerimento de Diárias (Modelo 1)

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Requeiro autorização ao Presidente da Câmara para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade abaixo especificada, mediante pagamento de diárias e demais despesas mencionadas.

Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 5 dias após meu retorno, um relatório das atividades realizadas fora do Município, e ainda entregar os documentos indicados no art. 15 da Resolução nº ____/2017, sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 19 da mesma resolução.

Dados do Autor e da Viagem

Autor:		
Local de Destino:	Distância:	Km.
Motivo/Objetivo da Viagem:		

Evento e temas:

Entidade promotora:
Período de:
Duração do evento:

Duração Prevista da Viagem

Saída:	Data:
	Hora:
Chegada (retorno):	Data:
	Hora:

Data do pedido: ____ / ____ / ____

Despesas Solicitadas

Descrição	Valor:
Diárias	
meias Diárias	
Taxa de Inscrição	
Total das Despesas:	

Assinatura do requerente

Observações:

Aprovação e Encaminhamento

Despachado pelo Presidente em: ____ / ____ / ____	<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido	Assinatura do Presidente
---	--	--------------------------



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

À Contabilidade em: _____ / _____ / _____	Rebido do Responsável:
--	------------------------

Anexo III – Requisição de Diárias para o Presidente (Modelo 2)

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O PRESIDENTE

Requisito ao Serviço de Contabilidade da Câmara que providencie o pagamento, em meu favor, do valor abaixo discriminado, a título de diárias e outras despesas, para realização de viagem, representando a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas (ou para tratar de assunto de interesse desta Casa), com a finalidade especificada.

Declaro que estou ciente de que deverei apresentar à Câmara, no prazo de até 5 dias após meu retorno, um relatório das atividades realizadas fora do Município, e ainda entregar os documentos indicados no art. 15 da Resolução nº _____/2017, sob pena de não poder receber novas diárias e de devolução do valor recebido, nos termos do art. 19 da mesma resolução.

Dados do Autor e da Viagem

Autor:		
Local de Destino:	Distância:	Km.
Motivo/Objetivo da Viagem:		

Evento e temas:
Entidade promotora:
Período de
Duração do evento:

Duração Prevista da Viagem		Despesas Solicitadas	
Saída:	Data:	Descrição	Valor:
	Hora:	_____ Diárias	
Chegada (retorno):	Data:	_____ meias Diárias	
	Hora:	Taxa de Inscrição	
Data do pedido: _____ / _____ / _____		Total das Despesas:	

Assinatura do Presidente:	Observações:
---------------------------	--------------

Encaminhamento



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

À Contabilidade
em:

____ / ____ / ____

Recebo do Responsável:



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Anexo IV – Relatório de Viagem (Modelo 3)

RELATÓRIO DE VIAGEM

Dados do Favorecido e da Viagem

Favorecido:	Cargo/Função:
Local de Destino:	Meio de transporte:
Distância percorrida:	
Motivo da Viagem (ou evento de que participou):	
Atividades realizadas e resultados alcançados	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Duração da Viagem		Acerto de Diárias		
Saída:	Data:	Recebidas	Devidas	Diferença
	Hora:			
Chegada (retorno):	Data:	Resultado (devolução/complementação de diárias):		
	Hora:			
Duração:	<input type="checkbox"/> dias <input type="checkbox"/> horas			

Reembolso de Despesas

Descr. Despesa	Valor
Reembolso Total:	

Observações

(Em caso de despesas a restituir, discriminar neste campo)

Assinatura e Encaminhamento

Data do Relatório: _____ / _____ / _____	Assinatura do Declarante:
Entregue à Contabilidade em: _____ / _____ / _____	Recibo do Responsável:



Anexo V – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RESIDÊNCIA

Para fins de percepção de diárias de viagem da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, declaro que não possuo residência, fixa ou temporária, na cidade de _____, não havendo, desta forma, impedimento ao pagamento de diárias de viagem integrais para aquela cidade, incluindo a cobertura para custeio de despesas com hospedagem.

Para maior clareza, firmo a presente.

Bom Jardim de Minas, ____ de ____ de ____.

Agente público declarante